



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 012/2023.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 41/2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 12 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
II - tenham sido declaradas em lei municipal, estadual e federal como entidades de utilidade pública;”*

Art. 3º Fica alterado o art. 16 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.”

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 38 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Obedecendo o limite estabelecido no § 4º, do art. 41, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:”.





Art. 5º Fica alterado o §4º do art. 41 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Durante a execução orçamentária fica autorizado:

(...)

*§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação até o limite de **15% em cada unidade orçamentária** das despesas previstas no orçamento para 2024.*

Art. 6º Fica alterado o art. 46 do Projeto de Lei nº 41/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, até o dia **30 de setembro** de 2023.”*

Art. 7º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 41/2023.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 05 de junho de 2023.

MUCIO MOREIRA

– Vereador –

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 12/2023

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta Emenda, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração para que dê maior participação no Orçamento municipal ao Poder Legislativo, para a melhoria de funcionabilidade e maior e melhor fiscalização por parte do órgão competente.

